



**MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA**  
**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**



**PROJETO DE LEI Nº 85, DE 06 DE SETEMBRO DE 2017.**

Autoriza o Poder Executivo a contratar, temporariamente e sob regime emergencial e de excepcional interesse público, Professor.

Art. 1º É o Poder Executivo autorizado a contratar, sob regime emergencial, temporário e de excepcional interesse público, por prazo determinado, 01 (um) Professor de Educação Infantil, com carga horária de até 25 (vinte e cinco) horas semanais.

Art. 2º A contratação tem como objetivo suprir afastamento de servidora em contrato temporário por motivo de licença maternidade e possível licença saúde.

Art. 3º A contratação se dará a partir da assinatura do contrato administrativo até o término da licença maternidade.

§1º Nas situações em que não existirem profissionais interessados no referido contrato de acordo com a carga horária prevista, fica o Município autorizado a contratar outros profissionais com carga horária inferior, até o limite previsto, bem como poderá ocorrer redução da carga horária inicialmente contratada, conforme a necessidade, programação e organização da Instituição de Ensino.

§2º Ocorrendo rescisão do contrato antes de expirar o prazo estabelecido no *caput* deste artigo, para completá-lo, poderão ser contratados outros profissionais.

Art. 4º Os direitos contratuais são estipulados em contrato administrativo, observando-se o disposto no art. 233, da Lei Municipal nº 682, de 05 de junho de 1990 e padrões de vencimentos, requisitos para provimento, atribuições e condições de trabalho constantes na Lei Municipal nº 2.133, de 23 de janeiro de 2008.

Art. 5º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Carlos Barbosa, 06 de setembro de 2017.

  
Evandro Zibetti  
Prefeito do Município de Carlos Barbosa, RS.



**MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA**  
**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

**PROJETO DE LEI Nº 85 , DE 06 DE SETEMBRO DE 2017.**

**EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS**

Senhor Presidente, Senhores Vereadores:

Estamos encaminhando aos nobres Edis Projeto de Lei que prevê a autorização para que o Poder Executivo contrate temporariamente, sob regime emergencial e de excepcional interesse público, por prazo determinado, 01 (um) Professor de Educação Infantil, com carga horária de até 25 (vinte e cinco) horas semanais, a partir do afastamento da professora Fabiane Haack da Silva, que estará de licença maternidade, pelo período de 120 dias, podendo a contratação iniciar antes do nascimento da criança por motivos clínicos, se houver necessidade por recomendação médica.

Informamos que a referida gestante ingressou no serviço público através de contrato temporário respaldado pela Lei nº 3.367/2017. Dessa forma, tal licença será custeada pelo Instituto Nacional do Seguro Social – INSS.

Anexamos declaração do ordenador de despesas acerca do não aumento de gastos com pessoal, o que dispensa impacto financeiro.

Pelo exposto, solicitamos aos senhores a apreciação e aprovação deste projeto em regime de urgência urgentíssima.

Carlos Barbosa, 06 de setembro de 2017.

Evandro Zibetti  
Presidente do Município de Carlos Barbosa, RS.



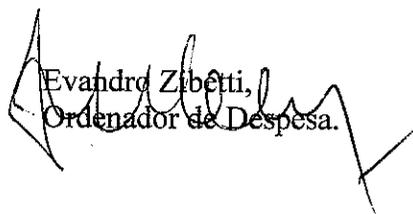
**MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA**  
**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

**DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DA DESPESA**

Assunto: Contratação de 01 Professor de Educação Infantil  
Local: Secretaria Municipal da Educação

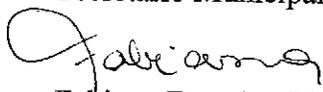
Eu, **Evandro Zibetti**, Prefeito Municipal de Carlos Barbosa, no uso de minhas atribuições legais e em cumprimento às determinações do inciso II do art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000, na qualidade de Ordenador de Despesas, para a contratação emergencial de Professor de Educação Infantil em substituição à servidora emergencial **FABIANE HAACK DA SILVA**, afastada em virtude de possível licença saúde e licença maternidade, **DECLARO** que a mesma não aumentará o gasto de pessoal, tendo em vista que a licença saúde a partir do 16º dia e a licença maternidade serão custeadas pelo INSS, estando adequada a Lei Orçamentária de 2017, nº 3.344/2016 a Lei de Diretrizes Orçamentária e o Plano Plurianual.

Carlos Barbosa, 06 de setembro de 2017.

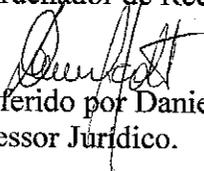
  
Evandro Zibetti,  
Ordenador de Despesa.



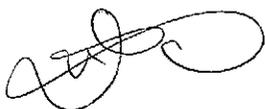
Fábio Fiorotto,  
Secretário Municipal da Administração.



Fabiana Zarpelon Eltz,  
Coordenador de Recursos Humanos.



Conferido por Daniel Francisco Scotta,  
Assessor Jurídico.



Redigido por Fabiana Zarpelon Eltz,  
Coordenadoria de Recursos Humanos.